



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Projeto de Lei nº 038/2022: Dispõe sobre o quadro de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, estabelece o Plano de Carreira destes servidores e dá outras providências

PARECER

a) Projeto de Lei nº 038/2022

Lido o parecer jurídico e achado conforme. Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

Em se tratando de matéria ambiental, a competência é compartilhada entre todas as esferas - federal, estadual e municipal -, bem como a relação da matéria tributária, neste caso com visto exclusivo de competência municipal.

A ausência de previsão das regras de anterioridade anual e nonagesimal não importa em incorreção técnica, porquanto o Poder Executivo deverá observá-las na implementação da lei independentemente de o texto legal conter tal previsão, por se tratar de regras superiores que norteiam todo o Direito Tributário.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 26 de setembro de 2022.

Loreno Luis Lopes
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

Gilmar Luiz Morsch
Vice-Presidente da Comissão

Alexandre Luiz Gonçalves
Vereador Membro da Comissão